



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730.

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 06/00105172
UNIDADE	Município de Ascurra
RESPONSÁVEL	Sr. Pedro Moser - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.590/2006

INTRODUÇÃO

O **Município de Ascurra**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00105172**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.222/2006, de 11/08/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00105172.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 11/08/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Pedro Moser, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.811/2006, de 02/09/2006.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2, I.B.2 e I.C.2 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 982, de 14/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.000.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 250.000,00**, que corresponde a **5,00 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.000.000,00
Ordinários	4.750.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.751.600,00
Suplementares	1.666.600,00

Especiais	85.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.205.900,00
Orçamentários/Suplementares	1.205.900,00
(=) Créditos Autorizados	5.545.700,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	276.000,00	15,76
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.205.900,00	68,85
Anulação da Reserva de Contingência	269.700,00	15,40
T O T A L	1.751.600,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.751.600,00**, equivalendo a **35,03%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **33,33%**, os especiais **1,70%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.205.900,00**, equivalendo a **24,12%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.000.000,00	5.400.059,69	400.059,69
DESPESA	5.545.700,00	5.194.774,24	(350.925,76)
Superávit de Execução Orçamentária		205.285,45	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 205.285,45**, correspondendo a **3,80%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.400.059,69**, equivalendo a

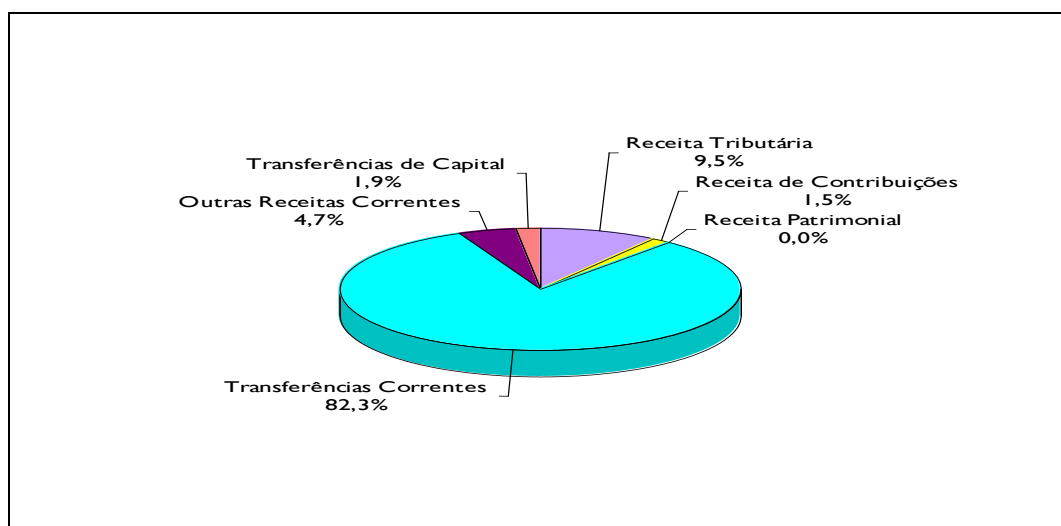
% da receita orçada. **108,00**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	595.019,83	13,69	545.092,14	11,43	515.259,25	9,54
Receita de Contribuições	57.460,96	1,32	81.344,59	1,71	83.327,75	1,54
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,06	0,03
Receita de Serviços	54.130,89	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.439.592,04	79,14	3.896.501,11	81,68	4.441.829,30	82,26
Outras Receitas Correntes	120.534,82	2,77	183.414,17	3,84	252.770,73	4,68
Transferências de Capital	60.000,00	1,38	64.000,00	1,34	105.189,60	1,95
Outras Receitas de Capital	19.453,96	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.346.192,50	100,00	4.770.352,01	100,00	5.400.059,69	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



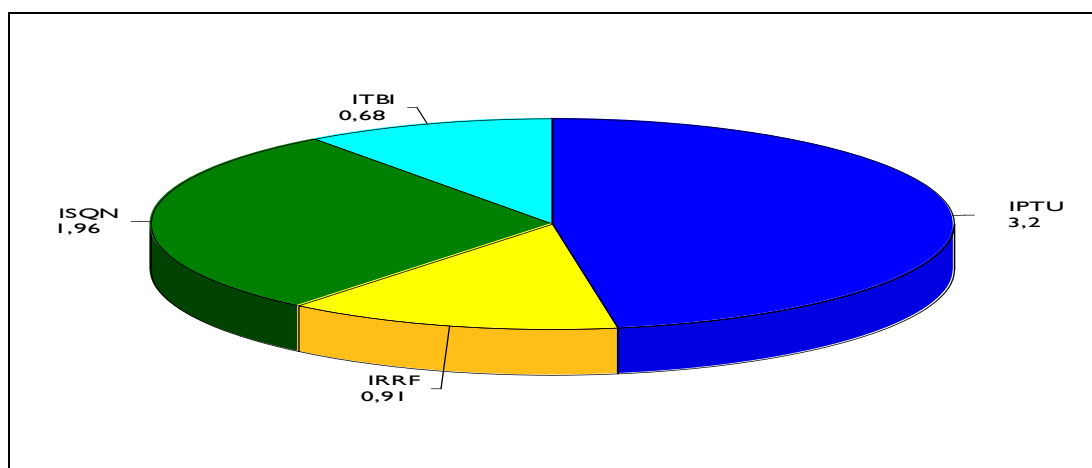
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	404.646,18	9,31	410.168,34	8,60	363.737,91	6,74
IPTU	112.446,54	2,59	142.151,56	2,98	172.561,66	3,20
IRRF	12.729,81	0,29	44.970,34	0,94	48.886,05	0,91
ISQN	248.018,50	5,71	134.450,44	2,82	105.710,76	1,96
ITBI	31.451,33	0,72	88.596,00	1,86	36.579,44	0,68
Taxas	130.821,97	3,01	129.824,71	2,72	150.786,97	2,79
Contribuições de Melhoria	59.551,68	1,37	5.099,09	0,11	734,37	0,01
Receita Tributária	595.019,83	13,69	545.092,14	11,43	515.259,25	9,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.346.192,50	100,00	4.770.352,01	100,00	5.400.059,69	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	83.327,75	1,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	83.327,75	1,54
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	83.327,75	1,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.400.059,69	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.439.592,04	79,14	3.896.501,11	81,68	4.441.829,30	82,26
Transferências Correntes da União	1.584.290,98	36,45	2.207.072,68	46,27	2.569.051,03	47,57
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	41,11	1.970.736,32	41,31	2.444.583,38	45,27
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,18)	(6,17)	(295.609,91)	(6,20)	(366.686,96)	(6,79)
Cota do ITR	1.719,00	0,04	2.669,92	0,06	2.254,90	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	49.191,96	1,13	34.805,88	0,73	34.317,48	0,64
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.378,72)	(0,17)	(5.220,84)	(0,11)	(5.147,52)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	10.942,55	0,23	15.916,61	0,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	391.054,41	8,20	332.504,89	6,16
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	18.797,60	0,39	18.292,20	0,34
Demais Transferências da União	22.030,94	0,51	78.896,75	1,65	93.016,05	1,72

Transferências Correntes do Estado	1.411.305,05	32,47	1.476.101,31	30,94	1.684.668,10	31,20
Cota-Parte do ICMS	1.443.111,64	33,20	1.500.372,02	31,45	1.699.946,34	31,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(216.466,50)	(4,98)	(225.055,56)	(4,72)	(254.991,71)	(4,72)
Cota-Parte do IPVA	136.553,94	3,14	157.972,78	3,31	188.954,47	3,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.595,26	1,30	50.367,14	1,06	59.716,40	1,11
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(8.489,29)	(0,20)	(7.555,07)	(0,16)	(8.957,40)	(0,17)
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	4.492,26	0,08
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	4.492,26	0,08
Transferências Multigovernamentais	127.310,38	2,93	132.527,22	2,78	142.292,74	2,64
Transferências de Recursos do Fundef	127.310,38	2,93	132.527,22	2,78	142.292,74	2,64
Transferências de Convênios	316.685,63	7,29	80.799,90	1,69	41.325,17	0,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00	1,38	64.000,00	1,34	105.189,60	1,95
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.499.592,04	80,52	3.960.501,11	83,02	4.547.018,90	84,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.346.192,50	100,00	4.770.352,01	100,00	5.400.059,69	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 134.170,26** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.194.774,24**, equivalendo a **93,67 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	109.209,82	2,50	116.834,76	2,45	106.770,51	2,06
04-Administração	1.002.367,04	22,99	1.109.106,40	23,22	1.155.769,71	22,25
08-Assistência Social	194.902,18	4,47	176.778,03	3,70	220.526,87	4,25
10-Saúde	944.373,24	21,66	1.169.124,49	24,47	1.263.132,65	24,32
12-Educação	893.551,67	20,49	1.089.876,75	22,81	1.234.578,90	23,77
15-Urbanismo	1.085.096,91	24,89	903.219,97	18,91	983.991,40	18,94
20-Agricultura	130.719,48	3,00	212.391,19	4,45	230.004,20	4,43
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.360.220,34	100,00	4.777.331,59	100,00	5.194.774,24	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.925.483,15	90,03	4.550.288,98	95,25	4.993.490,53	96,13
Pessoal e Encargos	1.751.306,05	40,17	2.278.088,81	47,69	2.560.526,13	49,29
Aposentadorias e Reformas	99.681,02	2,29	118.271,22	2,48	115.628,57	2,23
Contratação por Tempo Determinado	208.310,91	4,78	311.058,39	6,51	368.505,11	7,09
Salário-Família	5.777,69	0,13	7.170,06	0,15	12.372,96	0,24
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.133.105,93	25,99	1.362.172,52	28,51	1.566.760,75	30,16
Obrigações Patronais	254.975,60	5,85	395.350,58	8,28	428.069,27	8,24
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	49.454,90	1,13	44.239,44	0,93	64.689,47	1,25
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,09
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	39.826,60	0,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	15.990,71	0,37	15.176,84	0,32	14.488,60	0,28
Juros sobre a Dívida por Contrato	15.990,71	0,37	15.176,84	0,32	14.488,60	0,28
Outras Despesas Correntes	2.158.186,39	49,50	2.257.023,33	47,24	2.418.475,80	46,56
Auxílio Financeiro a Estudantes	4.548,00	0,10	7.425,00	0,16	41.550,64	0,80
Material de Consumo	847.865,52	19,45	897.624,17	18,79	915.930,46	17,63
Serviços de Consultoria	3.500,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	149.475,15	3,43	184.134,40	3,85	134.586,95	2,59
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	740.892,91	16,99	820.196,26	17,17	947.541,38	18,24
Contribuições	28.348,68	0,65	30.267,07	0,63	38.250,05	0,74
Subvenções Sociais	318.900,00	7,31	295.965,00	6,20	264.253,86	5,09
Obrigações Tributárias e Contributivas	36.406,13	0,83	0,00	0,00	50.616,74	0,97
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28.250,00	0,65	17.500,00	0,37	25.427,86	0,49
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.627,65	0,08	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	283,78	0,01	317,86	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	434.737,19	9,97	227.042,61	4,75	201.283,71	3,87
Investimentos	336.598,43	7,72	122.676,50	2,57	176.152,87	3,39
Auxílios	86.275,00	1,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	141.088,54	3,24	0,00	0,00	13.120,29	0,25
Equipamentos e Material Permanente	109.234,89	2,51	122.676,50	2,57	163.032,58	3,14
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	9.725,00	0,20	0,00	0,00
Inversões Financeiras	19.000,00	0,44	37.534,00	0,79	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	19.000,00	0,44	37.534,00	0,79	0,00	0,00
Amortização da Dívida	79.138,76	1,82	57.107,11	1,20	25.130,84	0,48

Principal da Dívida Contratual Resgatado	79.138,76	1,82	57.107,11	1,20	25.130,84	0,48
Despesa Realizada Total	4.360.220,34	100,00	4.777.331,59	100,00	5.194.774,24	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	43.502,04
Bancos Conta Movimento	8.732,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	34.769,98
(+) ENTRADAS	6.008.873,51
Receita Orçamentária	5.400.059,69
Extraorçamentárias	608.813,82
Realizável	69.785,93
Restos a Pagar	81.249,37
Depósitos de Diversas Origens	399.885,19
Depósitos Especiais	57.893,33
(-) SAÍDAS	5.826.312,50
Despesa Orçamentária	5.194.774,24
Extraorçamentárias	631.538,26
Realizável	70.982,95
Restos a Pagar	91.636,83
Depósitos de Diversas Origens	411.025,15
Depósitos Especiais	57.893,33
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	226.063,05
Banco Conta Movimento	28.648,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	197.414,08

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	28.648,97
Vinculado em C/C Bancária	197.414,08
TOTAL	226.063,05

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	43.502,04	2,43	227.260,07	11,45
Disponível	8.732,06	0,49	28.648,97	1,44
Vinculado	34.769,98	1,95	197.414,08	9,95
Realizável	0,00	0,00	1.197,02	0,06
Ativo Permanente	1.743.100,09	97,57	1.757.300,43	88,55
Bens Móveis	1.049.301,93	58,73	1.197.672,53	60,35
Bens Imóveis	389.769,83	21,82	389.769,83	19,64
Créditos	304.028,33	17,02	169.858,07	8,56
Ativo Real	1.786.602,13	100,00	1.984.560,50	100,00
ATIVO TOTAL	1.786.602,13	100,00	1.984.560,50	100,00
Passivo Financeiro	102.314,22	5,73	80.786,80	4,07
Restos a Pagar	90.952,83	5,09	80.565,37	4,06
Depósitos Diversas Origens	11.361,39	0,64	221,43	0,01
Passivo Permanente	174.778,21	9,78	150.442,59	7,58
Dívida Fundada	174.778,21	9,78	150.442,59	7,58
Passivo Real	277.092,43	15,51	231.229,39	11,65
Ativo Real Líquido	1.509.509,70	84,49	1.753.331,11	88,35
PASSIVO TOTAL	1.786.602,13	100,00	1.984.560,50	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 80.786,80**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar não Processados	80.563,05
Depósitos de Diversas Origens	22.223,75
TOTAL	80.786,80

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	43.502,04	227.260,07	183.758,03
Passivo Financeiro	102.314,22	80.786,80	21.527,42
Saldo Patrimonial Financeiro	(58.812,18)	146.473,27	205.285,45

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 146.473,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 205.285,45**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 58.812,18** para um superávit financeiro de **R\$ 146.473,27**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 226.063,05**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 80.786,80**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 145.276,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.265.889,43
Receita Orçamentária	5.400.059,69
(-) Mutações Patr.da Receita	134.170,26
Despesa Efetiva	5.021.272,80
Despesa Orçamentária	5.194.774,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	173.501,44
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	244.616,63
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
(-) Variações Passivas	795,22
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(795,22)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	244.616,63
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(795,22)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	243.821,41
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.509.509,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	243.821,41
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.753.331,11

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	174.778,21	174.778,21
(+) Correção (Dívida Fundada)	795,22	795,22
(-) Amortização (Dívida Fundada)	25.130,84	25.130,84
Saldo para o Exercício Seguinte	150.442,59	150.442,59

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	231.885,32	5,34	174.778,21	3,66	150.442,59	2,79

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	102.314,22

(+) Formação da Dívida	458.462,52
(-) Baixa da Dívida	560.555,31
Saldo para o Exercício Seguinte	221,43

Obs.: A divergência apurada entre o Saldo para o Exercício Seguinte da Dívida Flutuante e o Passivo Financeiro, está demonstrada no item B.3.1, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	146.702,87	154,84	102.314,22	235,19	221,43	0,10

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	289.031,44
(-) Cobrança no Exercício	134.170,26
Saldo para o Exercício Seguinte	154.861,18

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	172.561,66	3,46
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	105.710,76	2,12
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	48.886,05	0,98
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.579,44	0,73
Cota do ICMS	1.699.946,34	34,05
Cota-Parte do IPVA	188.954,47	3,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.716,40	1,20

Cota-Parte do FPM	2.444.583,38	48,97
Cota do ITR	2.254,90	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	34.317,48	0,69
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	134.170,26	2,69
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	64.304,53	1,29
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.991.985,67	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.930.653,68	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	635.783,59	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	493.490,85	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.788.360,94	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	733.222,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	733.222,76

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	457.427,64
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	457.427,64

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	8.631,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	8.631,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	101.419,18
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexos I, II e III)	55.491,19
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	156.910,37

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	733.222,76	14,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	457.427,64	9,16
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	8.631,00	0,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	156.910,37	3,14
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	2.800,00	0,06
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	493.490,85	9,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	143.441,35	2,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.377.958,53	27,60
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.247.996,42	25,00
Valor acima do Limite (25%)	129.962,11	2,60

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.377.958,53** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 129.962,11**, representando **2,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Apesar da Unidade não se manifestar acerca do presente item, o mesmo teve seus valores alterados em função da resposta ao itens seguintes, assim se apresenta seus novos valores e percentuais quanto aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino:

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	733.222,76	14,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	457.427,64	9,16

(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	8.631,00	0,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	156.910,37	3,14
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	2.800,00	0,06
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	493.490,85	9,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.521.399,88	30,48
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.247.996,42	25,00
Valor acima do Limite (25%)	273.403,46	5,48

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.521.399,88** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 273.403,46**, representando **5,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	457.427,64
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	156.910,37
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	493.490,85
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	143.441,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo	650.566,77
25% das Receitas com Impostos	1.247.996,42
60% dos 25% das Receitas com Impostos	748.797,85
Valor Abaixo do Limite (60% sobre 25%)	98.231,08

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 650.566,77**, equivalendo a **52,13%** do montante de

recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **DESCUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), resultando na seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 650.566,77, representando 52,13% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 728.672,31, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 98.231,08 ou 7,87%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(Rel. nº 4.222/2006, Prestação das Contas do Prefeito PCP 06/00105172, item A.5.1.2.1)

Quanto à presente restrição, assim se manifestou o Município:

"O relatório elaborado pelos técnicos da Diretoria de Municípios — DMU, deste Tribunal, foi elaborado além de outras fontes de dados, com a resposta do ofício circular que o município respondeu a esta diretoria. Infelizmente no referido ofício, na letra "c", a administração municipal enviou informações erradas, que não estão de acordo com o relatório de Balanço. No quadro inicial da letra "c", do referido relatório, consta no item "Receita Total do FUNDEF/2005", o valor de R\$ 143.441,35, quando o correto é de R\$ 142.292,74 de acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, que enviamos em anexo. Neste mesmo Comparativo, vamos verificar que não houve rendimento de aplicação financeira, referente ao FUNDEF no exercício de 2005. Desta forma, o quadro "C2" deveria estar em branco, e não apresentando o rendimento de R\$ 143.441,35. Como pode-se observar foi demonstrado neste item os saldos e a receita do FUNDEF, conta movimento, e não da conta aplicação, sendo que a administração não chega nem a aplicar os recursos da referida receita, pois como demonstrado nos demais quadros da educação do Relatório da Diretoria de Municípios, o município recebe um valor muito baixo e sua perda por consequência é muito alta. Desta forma, apresentamos a seguir o quadro com os ajustes realizados, onde demonstra que o município aplicou 63,62% dos 25% das receitas de impostos em ensino fundamental, com um valor acima do limite de R\$ 45.210,27."

Componente	Valor (RS)
<i>Despesas com Ensino Fundamental</i>	<i>457.427,64</i>
<i>(-)Deduções das Despesas com Ensino Fundamental</i>	<i>156.910,37</i>
<i>(+)Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)</i>	<i>493.490,85</i>
<i>(-) Rendimentos de Aplicação Financeira dos Recursos do</i>	<i>0,00</i>
Total das Despesas para efeito de Cálculo	794.008,12
<i>25% das Receitas com Impostos</i>	<i>1.247.996,42</i>
<i>60% dos 25% das Receitas com Impostos</i>	<i>748.797,85</i>
<i>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</i>	<i>45.210,27</i>

Em sua resposta, a Unidade afirma que equivocou-se quando da elaboração de sua resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, mais precisamente ao item

de letra "c", ao informar os rendimentos da conta aplicação financeira vinculada ao FUNDEF. Afirmo que preencheu equivocadamente o valor de R\$ 143.441,35, em vez de informar a ausência de rendimentos de aplicação financeira. Efetivamente, verificou-se a procedência de sua resposta, e alterou-se os percentuais de aplicação para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Desta forma, apresenta-se novos valores e percentuais para o item em questão, conforme tabela a seguir:

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	457.427,64
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	156.910,37
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	493.490,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo	794.008,12
25% das Receitas com Impostos	1.247.996,42
60% dos 25% das Receitas com Impostos	748.797,85
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	45.210,27

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 794.008,12**, equivalendo a **63,62%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sanando-se a restrição.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	142.292,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	143.441,35
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	171.440,45
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	164.279,06
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	7.161,39

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 164.279,06**, equivalendo a **57,49%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, resultando na seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 164.279,06, representando 57,49% da receita do FUNDEF (R\$ 285.734,09), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 171.440,45, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 7.161,39 ou 2,51%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

(Rel. nº 4.222/2006, Prestação das Contas do Prefeito PCP 06/00105172, item A.5.1.3.1)

Com relação a esta restrição, assim se manifestou o Responsável:

"Neste item, o quadro montado pelos técnicos deste Tribunal, já informaram o valor das Transferências do FUNDEF, corretamente o mesmo que informamos no item anterior. Mas infelizmente, com base na resposta do ofício circular, como mencionado anteriormente, foi somado o valor de Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas do FUNDEF. Com base nas informações já mencionadas no item anterior, estamos apresentando um novo quadro onde demonstra que a administração municipal, aplicou 192,41% dos recursos do FUNDEF em Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF, o que resultou na aplicação acima do limite no valor de R\$ 78.903,42."

<i>Componente</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Transferências do FUNDEF</i>	<i>142.292,74</i>
<i>(+)Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas do</i>	<i>0,00</i>
<i>60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF</i>	<i>85.375,64</i>
<i>Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magisterio em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF</i>	<i>164.279,06</i>
<i>Valor Acima do Limite (60% do FUNDEF c/Profissionais</i>	<i>78.903,42</i>

Conforme resposta à manifestação do item anterior, apresenta-se novos valores para a restrição em questão:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	142.292,74
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	85.375,64
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	164.279,06
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	78.903,42

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEF em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, ficando sanada a restrição.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	369.135,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	893.997,44
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.263.132,65
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	232.608,41
Despesa Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de Saúde (Anexo IV)	52.095,95
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	284.704,36

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.263.132,65	26,0 0
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	284.704,36	5,86
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	978.428,29	20,1 4
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	728.672,31	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	249.755,98	5,14

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 978.428,29**, correspondendo a um percentual de **20,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.463.956,66
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo V)	417.465,78
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.881.422,44
J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	96.569,47
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	96.569,47

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	4.500,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.500,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	4.442,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	4.442,49

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.788.360,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.473.016,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.881.422,44	49,78
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	96.569,47	1,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.500,00	0,08
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.442,49	0,08
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.969.049,42	51,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	503.967,14	8,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.788.360,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.125.714,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.881.422,44	49,78
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.500,00	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.876.922,44	49,70
VALOR ABAIXO DO LIMITE	248.792,47	4,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.788.360,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	347.301,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	96.569,47	1,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.442,49	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	92.126,98	1,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE	255.174,68	4,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	493,61	11.885,41	4,15
FEVEREIRO	493,61	11.885,41	4,15
MARÇO	493,61	11.885,41	4,15
ABRIL	493,61	11.885,41	4,15
MAIO	493,61	11.885,41	4,15
JUNHO	493,61	11.885,41	4,15
JULHO	493,61	11.885,41	4,15
AGOSTO	493,61	11.885,41	4,15
SETEMBRO	493,61	11.885,41	4,15
OUTUBRO	493,61	11.885,41	4,15
NOVEMBRO	493,61	11.885,41	4,15
DEZEMBRO	493,61	11.885,41	4,15

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.330 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.400.059,69	52.865,63	0,98

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 52.865,63**, representando **0,98%** da receita total do Município (**R\$ 5.400.059,69**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	626.966,10	14,17
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.716.924,06	83,99
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	81.344,59	1,84
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.425.234,75	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	106.770,51	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	106.770,51	2,41
Valor Máximo a ser Aplicado	354.018,78	8,00
Valor Abaixo do Limite	247.248,27	5,59

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 106.770,51**, representando **2,41%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 4.425.234,75**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.330 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
354.018,78	70.513,04	19,92

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 70.513,04**, representando **19,92%** da receita total do Poder (**R\$ 354.018,78**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no

parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal,

quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ascurra instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 051/2004, de 17/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 2.651, em 01/08/2005, o Sr. Pedro Berlanda - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ascurra não encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

(Rel. nº 4.222/2006, Prestação das Contas do Prefeito PCP 06/00105172, item 6.1)

Manifestação do Responsável:

"Encaminhamos anexos os relatórios acima referidos."

Por ocasião de sua resposta, a Unidade apresenta os Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, conforme instrui o art. 5º, §§ 5º e 6º da Resolução n.º TC 16/94, acrescido pelo art. 2º, da Resolução n.º TC 15/96, porém com atraso.

Ressalta-se a importância em se remeter bimestralmente os referidos relatórios, evidenciando possíveis falhas, irregularidades, ilegalidades e medidas implementadas para regularização dos problemas constatados pelo controle interno da Prefeitura, protegendo o Patrimônio Público e resguardando a própria Administração Municipal.

Ante o acima exposto, a restrição passa a ter a seguinte redação:

6.1.1 - Atraso da remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Atraso de 03 dias na remessa do Balanço Anual do exercício financeiro de 2005, em afronta ao estabelecido no art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com redação conferida pela Resolução n. 07/99

A Prefeitura Municipal de Ascurra encaminhou o Balanço Anual referente ao exercício financeiro de 2005 em 03/03/2006, portanto, com 3 dias de atraso em relação ao prazo estabelecido pelo art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com redação conferida pela Resolução n. 07/99.

Ressalta-se que a inobservância quanto ao cumprimento do prazo regulamentar previsto no dispositivo citado sujeita o Gestor da Unidade à aplicação de multa prevista no art. 109, "caput" e inciso VII do Regimento Interno, c/c art. 70, "caput" e inciso VII da Lei Complementar n. 202/2000.

B.2 - ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

B.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 249.700,00, entre valores dos créditos autorizados e os apurados pela Instrução, com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005, letra "A"

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4.320/64 - registra Despesa Autorizada da ordem de R\$ 5.296.000,00. Todavia, os créditos orçamentários, acrescidos das suplementações e deduzidas as anulações, importam em R\$ 5.545.700,00, revelando divergência no valor de R\$ 249.700,00.

Quadro resumo:

Despesa Autorizada na LOA	R\$ 5.000.000,00
(+) Créditos Suplementares	R\$ 1.751.600,00
(-) Anulações de Dotações	R\$ 1.205.900,00
(=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução	R\$ 5.545.700,00
Despesa Autorizada registrada no Anexo 11	R\$ 5.296.000,00
Divergência Existente	R\$ 249.700,00

B.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

B.3.1 - Divergência na inscrição e na baixa da conta Restos a Pagar, entre os valores constantes no Balanço Financeiro e aqueles registrados na Demonstração da Dívida Flutuante, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64

Apurou-se divergência na inscrição e na baixa da conta Restos a Pagar, entre os valores constantes no Balanço Financeiro e aqueles registrados na Demonstração da Dívida Flutuante, enquanto no Balanço Financeiro, está registrado a título de entradas o valor de R\$ 81.249,37, e saídas R\$ 91.636,83, na Demonstração da Dívida Flutuante, nada consta, a título de inscrição e baixa da Conta Restos a Pagar. Tal inconsistência, revela descumprimento do art. 85 da Lei nº 4.320/64.

B.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI N. 4.320/64

B.4.1 - Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício em exame, sem valores informados, em desacordo com o artigo 104 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC 16/94

A Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n. 4.320/64, do Balanço Anual da Prefeitura, exercício de 2005, não registra inscrição em dívida ativa dos créditos tributários lançados e não arrecadados no exercício, restando evidenciado que a Administração não efetuou a inscrição e a contabilização dos citados créditos no exercício, haja vista não terem sido informados pela Unidade.

Tal fato resulta em descumprimento ao estabelecido no art. 104 da Lei n. 4.320/64, a seguir transcrito, e art. 4º da Resolução TC-16/94, por evidenciar deficiência no controle interno da Prefeitura:

“Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Obs.: Em contato telefônico efetuado com o setor de contabilidade da Unidade, foi informado que houve inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2005, sendo remetido Razão Analítico com o registro de R\$ 138.924,51 em Inscrição de Dívida Ativa. Todavia, na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n. 4.320/64, do Balanço Anual Consolidado da Prefeitura, exercício de 2005, não há o registro de inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários lançados, o que deverá ser efetuado na escrituração atual.

(Rel. nº 4.222/2006, Prestação das Contas do Prefeito PCP 06/00105172, item B.4.1)

Manifestação do Responsável:

"Primeiramente gostaríamos de ressaltar que o município inscreveu seus contribuintes que estavam em atraso com o pagamento, de acordo com seu código tributário municipal, em seu sistema de tributação em dívida ativa. O que não ocorreu foi a inscrição na contabilidade dos referidos créditos, o que não impediu a cobrança, bem como os demais atos administrativos para a cobrança. Se observarmos o Comparativo da Receita em anexo, vamos observar a Receita de Dívida Ativa no valor de R\$ 134.170,26, muito acima do valor arrecadado em 2004 de R\$ 81.873,96 e mais de quatro vezes o valor de 2003 de R\$ 32.719,79. Com isto queremos demonstrar a preocupação da administração municipal com erário público. O referido lançamento foi efetuado na contabilidade no atual exercício."

Em sua resposta, a Unidade afirma que a ausência de inscrição em dívida ativa dos créditos tributários lançados e não arrecadados no exercício, não afetou a cobrança da dívida ativa no exercício de 2005, porém restou evidenciado a ausência de registro, evidenciando que a Administração não efetuou a inscrição e a contabilização dos citados créditos no exercício, em descumprimento à determinação do art. 104 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC-16/94, por evidenciar deficiência no controle interno da Prefeitura, ficando assim, mantido o apontamento.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2005 do Município de Ascurra**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Divergência na inscrição e na baixa da conta Restos a Pagar, entre os valores constantes no Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) e aqueles registrados na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

I.A.2. Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício em exame, sem valores informados, em desacordo com o artigo 104 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC 16/94 (item B.4.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso de 03 dias na remessa do Balanço Anual do exercício financeiro de 2005, em afronta ao estabelecido no art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com redação conferida pela Resolução n. 07/99 (item B.1.1);

I.B.2. Atraso da remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item 6.1.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

I.C.1. Divergência da ordem de R\$ 249.700,00, entre valores dos créditos autorizados e os apurados pela Instrução, com base nas informações prestadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 4192/2005, letra "A" (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.2.1 e B.3.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em 03/10/2006.

Auditor Fiscal de Controle Externo

Christiano Augusto A. Rodrigues

Visto em 03/10/2006

Auditora Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto

Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 03/10/2006

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 06/00105172
UNIDADE	Município de Ascurra
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/10/2006

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios